DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3985/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1385/2021
PROTOCOLO	: 2090212
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURIDICIONADO	: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: REITOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCURSO PÚBLICO – PROVIMENTO DE CARGOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – REGISTRO.

RELATÓRIO

Tratam-se os autos do processo de concurso público para provimento de cargos da estrutura funcional da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 07), manifestou-se pela legalidade do procedimento de concurso público.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu seu parecer (peça 08) opinando pela regularidade do ato.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a instrução processual foi constatado pela equipe técnica e MPC que o presente processo de concurso público, autuado sob o Edital nº 62/2019-RTR/UEMS, visando provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para provimento de cargo de Professor de Ensino

Superior encontra-se formalizado, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Ademais, o presente concurso público obedeceu a regularidade do edital, observando-se, ainda, as demais formalidades exigidas pela Lei Federal nº 7.853/1989, bem como o Decreto Federal n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, quanto às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR o concurso público - Edital nº 62/2019-RTR/UEMS, para provimento de cargos da estrutura funcional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR